

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO QUE ENTRE SI, FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente **CONTRATO**, que fazem entre si, de um lado **O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, com sede em **Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia**, sito à **Rua Dois de Maio, nº. 453**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº. 13.982.616/0001-57**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Josielton de Castro Muniz**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº. 735.978.305-44 e no RG nº 07542032-55 SSP/BA, residente e domiciliado nesta Cidade, e de outro lado, a empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, da cidade de Guanambi - BA, cito na Av. Messias Pereira Donato, Nº 1695, Bairro Alazão, inscrita no **CNPJ nº. 21.036.172/0001-95**, neste ato representada pelo seu empresário individual **Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Júnior**, portador do RG nº 0704355027 SSP-BA e CPF nº 790.050.395-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Fornecimento de Material de Consumo**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, pelo **Prefeito Municipal em 22/01/2018**, sujeitando-se os contratantes à **Lei Federal Nº. 8.666/93 (com suas modificações)**, bem como a **10.520/02**, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o **fornecimento, mediante necessidade administrativa, de gêneros alimentícios para manutenção dos Programas Sociais e Manutenção das Cantinas das Secretarias Municipais de Governo do Poder Executivo Municipal, para o exercício de 2018**, pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações da proposta financeira apresentada para o **Pregão Presencial Nº. 001/2018**, bem como amostras apresentadas do referido processo administrativo, conforme planilha abaixo:

LOTE IV – CARNES

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Bacon	Kg	20	R\$ 14,00	R\$ 280,00
2	Carne fresca 1ª qual. (chã, patinho, alcatra ou picanha)	Kg	2000	R\$ 22,50	R\$ 45.000,00
3	Carne salgada, tipo charque	Kg	220	R\$ 22,00	R\$ 4.840,00
4	Carne moída, 1ª qualidade	Kg	1000	R\$ 18,00	R\$ 18.000,00
5	Tocinho de porco	Kg	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 68.620,00

LOTE V – DERIVADOS

ITEM	GÊNERO	UND.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Almôndegas ao molho, lata com 420gr	Lata	800	R\$ 12,50	R\$ 10.000,00
2	Calabresa defumada, 1ª qualidade	Kg	300	R\$ 12,85	R\$ 3.855,00
3	Frango congelado, coxa e sobrecoxa, 1ª qualidade	Kg	3000	R\$ 7,55	R\$ 22.650,00
4	Frango congelado, inteiro e com osso, 1ª qualidade	Kg	2000	R\$ 6,65	R\$ 13.300,00
5	Frango congelado, peito, 1ª qualidade	Kg	750	R\$ 9,10	R\$ 6.825,00
6	File de frango, peito sem osso, tipo I	Kg	250	R\$ 12,30	R\$ 3.075,00
7	Linguiça, tipo toscana, 1ª qualidade	Kg	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
8	Mortadela, 1ª qualidade, rolo com 3,8kg	Un	400	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00

9	Ovos de galinha, classe A, tipo 3	Dz	1200	R\$ 5,25	R\$ 6.300,00
10	Presunto, 1ª qualidade kg	Kg	500	R\$ 14,20	R\$ 7.100,00
11	Salsicha em conserva, 1ª qualidade, lata com 230gr	Lata	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
12	Salsicha a granel, 1ª qualidade	Kg	1500	R\$ 6,30	R\$ 9.450,00
13	Sardinha ao óleo, 1ª qualidade, lata c/130gr cx c/50 un	Cx	100	R\$ 145,00	R\$ 14.500,00
TOTAL DO LOTE R\$:					R\$ 115.455,00

Parágrafo Único – Da Entrega/Prestação: A empresa se compromete em entregar os produtos e/ou prestar os serviços acima citado, após a emissão de autorização pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o setor de compras deste Município, no prazo previsto na proposta financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADJUDICAÇÃO – Fica adjudicado o objeto acima descrito à empresa **GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP**, ora contratada em razão de ter sido vencedora dos lotes supracitados do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2018**, realizado no dia **18 de Janeiro de 2018**, conforme parecer da Comissão de Licitação e homologação do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 184.075,00 (cento e oitenta e quatro mil e setenta e cinco reais)**, fixada de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial Nº. 001/2018**.

Parágrafo Único: Do valor total ora contratado, **30% (trinta por cento)** será destinado a custeios exclusivos do **Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras**, perfazendo um valor total de **R\$ 55.222,50 (cinquenta e cinco mil duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da **Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia**, à conta da seguinte programação:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2050 – Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 2290 – Gestão das Ações em Segurança

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2061 – Gestão das Ações Administrativas

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

Projeto Atividade: 2308 – Gestão das Ações do Ensino Pré Escolar e Creches - Fundeb

Projeto Atividade: 2316 – Gestão das Ações da Educação 25%

Projeto Atividade: 2319 – Gestão das Ações do Fundeb 40%

Projeto Atividade: 2399 – Comemorações Festivas, Cívicas, Educacionais e Religiosas

Projeto Atividade: 4316 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental - QSE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

Projeto Atividade: 2454 – Gestão das Ações da Sec. Infra Estrutura

Projeto Atividade: 2457 – Gestão das Ações dos Serviços de Utilidade Pública

Projeto Atividade: 2561 – Gestão das Ações dos Serviços de Abastecimento de Água

Projeto Atividade: 2562 – Gestão dos Recursos do Fundo Especial do Petróleo – FEP

Projeto Atividade: 2563 – Gestão dos Recursos – CIDE

Classificação Econômica: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde**Projeto Atividade:** 2538 – Gestão Das Ações Do Fundo Municipal De Saúde**Projeto Atividade:** 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – PSF/ACS/NASF**Projeto Atividade:** 2540 – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária**Projeto Atividade:** 2541 – Gestão das Ações da Vigilância Epidemiológica**Projeto Atividade:** 2542 – Gestão das Ações da Assist. Odontológica – Saúde Bucal**Projeto Atividade:** 2544 – Gestão das Ações da Farmácia Básica**Projeto Atividade:** 2545 – Gestão das Ações do Serviço SAMU 192**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Mun. de Assistência Social e Trabalho****Projeto Atividade:** 2648 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social**Projeto Atividade:** 2649 – Gestão das Ações da Sec. Assistência Social e Trabalho.**Projeto Atividade:** 2653 – Gestão das Ações do Conselho Tutelar**Projeto Atividade:** 2654 – Proteção Social Básica (CRAS - CRAS/Equipe Volante - SCFV)**Projeto Atividade:** 2655 – Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/PBF)**Projeto Atividade:** 2657 – Gestão dos Recursos - FIES**Projeto Atividade:** 2658 – Gestão das Ações do CREAS - PAEFI**Projeto Atividade:** 2659 – Gestão das Ações do Programa BPC na Escola**Projeto Atividade:** 2669 – Programa Criança Feliz**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo**Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente****Projeto Atividade:** 2806 – Manutenção Das Ações Da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente**Classificação Econômica:** 3390.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento do valor contratado será efetuado, após atendida as condições estabelecidas pelo **Edital**, conforme fornecimento de material de consumo e/ou prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro: A prefeitura terá o prazo de até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente** para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação referente ao **Pregão Presencial nº. 001/2018**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO – O presente Contrato terá duração até **31 de Dezembro de 2018**, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades previstas no **CAPÍTULO III SEÇÃO V - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos descritos na cláusula primeira, de acordo com a proposta apresentada;

b) Responder pelos vícios e defeitos ocultos dos produtos/serviços;

c) Receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.

d) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

e) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

f) Comunicar à **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE - Constitui obrigações da CONTRATANTE:

A) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) Receber os produtos e/ou serviços descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver ou não receber, sem qualquer ônus, os produtos e/ou serviços que não correspondam às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos **Arts. 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93**, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no **Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo **Art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO - No transcurso da execução do contrato, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos oferecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou por órgão competente do poder executivo.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS – De acordo com o Edital, combinado com os preceitos do **Art. 40, Inciso XI, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, redação alterada pela **Lei Federal 8.883/94**, aplicáveis ao assunto e da **Lei Federal nº. 10.520/02**, que rege este certame. E tomando-se por parâmetro a variação dos índices oficiais de correção de preços aplicados pela União, como **IPCA – IBGE, IGPM**, ou outro comprovadamente oficial e aplicável ao gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS - De acordo com o previsto no **Art. 87, da Lei Federal Nº. 8.666/93**, e no que couber com alterações introduzidas pela **Lei Federal Nº. 8.883/94 e 10.520/02**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição ora estabelecida, o(a) contratado(a) ficará, após o exercício do direito de defesa, sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação divulgada no Mural da **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provada a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será procedida sempre que o contratado ressarcir a **Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

d) Multa nos seguintes percentuais:

Em caso de descumprimento por parte do(a) Contratado(a) de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas no contrato, ser-lhe-á aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada esta a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS – Se processará conforme discriminação do **PREGÃO PRESENCIAL** mediante ordem de fornecimento/serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos **Art's. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e 10.520/02**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO - A rescisão contratual efetuada nas formas previstas no **CAPÍTULO III - SEÇÃO V - da RESCISÃO CONTRATUAL, da Lei nº 8.666/93** com as consequências nela estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a **CONTRATADA**, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a **CONTRATADA** das estipulações contidas nos **Arts. 68 a 71 da Lei Federal nº. 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o Foro da cidade de **PALMAS DE MONTE ALTO – BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 22 de Janeiro de 2018.

Josielton de Castro Muniz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GIVALDO DE JESUS MONTALVAO JUNIOR - EPP
Givaldo de Jesus Montalvao Junior
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01

CPF: _____

TESTEMUNHA 02

CPF: _____